



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Fundo Municipal de Saúde - CNPJ.: 14.153.138/0001-35
Rua 07 de Setembro, 1976 - Oriximiná-Pa



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS (MEDICAMENTOS, INSUMOS, ENTRE OUTRAS), NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.


Aislân Eugênio G. Ferreira
Eng. Civil
CREA 140012024-1





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Fundo Municipal de Saúde - CNPJ.: 14.153.138/0001-35
Rua 07 de Setembro, 1976 - Oriximiná-Pa



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, local, dentro do município de Oriximiná, compreendendo medicamentos, insumos, mobiliários, equipamentos, entre outros, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação objetiva possibilitar a Secretaria Municipal de Saúde o transporte de cargas, materiais e equipamentos a preços mais econômicos, bem como atender às demandas da mesma nos termos do artigo 53, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990, e suas especificações contidas no Decreto nº 4.004/2001.

2.2 Observando as disposições contidas na legislação vigente, especialmente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, a modalidade a ser utilizada deverá ser Carta Convite uma vez que o objeto trata de serviços comuns.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Trata-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser aferidos por especificações usuais de mercado, portanto enquadra-se nos termos do parágrafo único, Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e pela IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores; e demais exigências editalícias.

4.2 Para fins do artigo 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, cabe informar que o objeto do presente Termo de Referência é qualificado como Serviço Comum.

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Transporte de cargas, oriundas de Santarém e de outros municípios, com destino ao Hospital Municipal de Oriximiná; ao Almoxarifado Central; a Secretaria de Saúde; bem como outros órgãos ligados a mesma.

5.1.1. O entulho e lixo produzidos deverão ser ensacados e removidos pela CONTRATADA, a qual deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade e, ainda, promover a reciclagem, quando for o caso.

5.2 Os serviços serão solicitados por meio oficial, de acordo com as necessidades da Secretaria.

5.3. Todos os materiais e a mão de obra, necessários à execução dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas dos órgãos de trânsito e da Administração Pública.

6. DO PRAZO E REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2 A prestadora de serviço deverá recolher a carga em até 01 (um) dia úteis a partir da solicitação formal pela Secretaria e realizar a entrega da carga, no local de destino indicado e nos prazos informados neste Termo de Referência, a contar do dia seguinte da coleta.





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Fundo Municipal de Saúde - CNPJ.: 14.153.138/0001-35
Rua 07 de Setembro, 1976 - Oriximiná-Pa



7. DO HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos bens nos locais indicados pelo Fiscal do Contrato na "Ordem de Serviço".

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A proposta de preço deverá indicar o valor a ser **COBRADO MENSALMENTE** para execução dos serviços acima descritos.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar oficialmente a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.2. Solicitar os serviços exclusivamente por meio do documento "Ordem de Serviço" (OS), ou autorização do Fiscal do Contrato, ou seu substituto.
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, ou seu substituto, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.5. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços efetuados, devidamente atestada pelo setor competente;
- 9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços, dentro das normas do futuro contrato;
- 9.7. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer a mão de obra necessária para execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, compreendendo: retirar, transportar, descarregar, os bens nas mesmas condições no momento da retirada;
- 10.2. Autorizar e assegurar a Secretaria Municipal de Saúde, o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta a segurança e integridade dos materiais a serem transportados;
- 10.3. Recolher e entregar a carga transportada no mesmo dia, por tratar-se de materiais especiais;
- 10.4. Caso a empresa contratada detecte danos preexistentes nos bens da SMS, deverá comunicar o fato ao interessado e fazer constar no Termo de Coleta dos bens, observação de todos os danos preexistentes.
- 10.5. Dar ciência a Secretaria, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. No caso de avarias nos bens transportador ou de desaparecimento de algum item relacionado, este fato deverá estar minuciosamente descrito, devidamente datado e assinado pelas partes (Contratada/Secretaria);
- 10.6. Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;
- 10.7. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outras de seus empregados ou prepostos, para execução dos serviços;
- 10.8. Arcar com todas as despesas, taxas, tributos, emolumentos e outros incidentes ou que venham a incidir sobre os transportes, exceto seguro;
- 10.9. Assumir todos os possíveis danos causados a carga transportada ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito as normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados nas operações de carregamento e descarregamento;





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Fundo Municipal de Saúde - CNPJ.: 14.153.138/0001-35
Rua 07 de Setembro, 1976 - Oriximiná-Pa



- 10.10. Indenizar eventuais avarias e perdas (totais e parciais) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido notificada;
- 10.11. Manter um Diário de Ocorrências em todo o procedimento de transporte, relativos aos serviços em execução, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.
- 10.12. Incluir na proposta comercial todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 11.1. Para fins de faturamento será considerado o valor correspondente ao efetivo despacho de encomendas no mês;
- 11.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, constando as rotas e locais de entrega dos materiais, para os serviços de transporte.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento deverá ser feito mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do inventário de bens coletados.
- 12.2. Será emitida, 1 (uma) Nota Fiscal por mês, devendo ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, contemplando todos os serviços devidamente concluídos no mês anterior.
- 12.3. As Notas Fiscais deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA e descrição do objeto contratado.
- 12.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, ao Fundo Municipal de Saúde, CNPJ.: 14.153.138/0001-35.
- 12.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. O contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. No caso de necessidade de transporte terrestre de peças homogêneas e pesadas, fica convencionado que 200kg corresponderá a 1m³.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

